

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 11.277, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera dispositivos do Decreto nº 10.379, de 30 de agosto de 2000, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa ITAPISSUMA S. A. CAGÊP nº 19.406.260-0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º, § 1º, inciso II, 7º e 13, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, no art. 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 9.590, de 21 de outubro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 9.591, de 21 de outubro de 1996 e no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 9.879, de 05 de março de 1998;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 20.992/03, de 15 de setembro de 2003, da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, e do Parecer Técnico nº 025/03, de 23 de setembro de 2003, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN; e

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

DECRETA:

Art. Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 10.379, de 30 de agosto de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

III - a partir do primeiro faturamento, pelo prazo de 15(quinze) anos, equivalente à **IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR**, por se tratar de atividade prioritária, para fabricação de **celulose, papéis e derivados e açúcar e álcool**, por unidades industriais autônomas da mesma pessoa jurídica ITAPISSUMA S/A, a serem constituídas, cujo benefício encontra-se fundamentado nos arts. 2º, inciso VII, 4º, inciso III e seu § 1º, inciso II, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, combinados com o art. 1º, inciso II, alínea "g" do Decreto nº 9.590, de 21 de outubro de 1996, observado o disposto nos §§ 6º e 7º do art. 2º. "

"Art. 2º.....

§ 6º O incentivo fiscal concedido na forma do inciso III do art. 1º terá o prazo máximo de 15 (quinze) anos, vigorará a partir do primeiro faturamento das empresas ali referidas e será de dispensa do pagamento de 100% (cem por cento) do ICMS apurado durante esse período de tempo, desde que as mesmas comprovem a contratação e manutenção de 500 (quinhentos) empregados ou mais, nos termos do inciso III do art. 4º da Lei 4.859, de 27 de agosto de 1996.

"Art. 8º. As saídas interestaduais poderão ser efetuadas diretamente pela indústria beneficiada, suas filiais ou empresas do mesmo grupo, respeitado o disposto no § 9º do art. 80, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 18 de dezembro de 2003.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

P. P. 8760



DECRETO Nº 11.278 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

Abre ao Orçamento Geral do Estado, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 38.717.916,00

Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado e da autorização contida no Art. 8º, inciso I e II, da Lei 5.287, de 06 de janeiro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Estado em favor da Secretaria da Segurança Pública, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI, Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC, Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí, Secretaria do Desenvolvimento Rural/Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, Secretaria da Saúde, Secretaria da Administração/Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPÉP, Secretaria do Trabalho e Geração de Renda, Ministério Público, Procuradoria Geral do Estado, Controladoria Geral do Estado, Coordenadoria de Controle das Licitações Públicas e Secretaria Extraordinária de Representações do Piauí em Brasília, crédito suplementar no valor de R\$ 38.717.916,00 (trinta e oito milhões, setecentos e dezessete mil, novecentos e dezesseis reais), destinados a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão da Fonte 270 – Recursos Diretamente Arrecadados – Administração Indireta e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - PI 22 de Dezembro de 2003.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Dotações Apropriadas	ANEXO I	PAG:	01	Suplementação	
Anexo ao Decreto nro. 11.278 de 22 / 12 / 03				R\$ 1,00	
Doc C.G.O nro. , de / /					
C O D I G O/ESPECIFICAÇÃO	Cla	Esf	Natureza	Fr	V a l o r
12101.06.181.12.2093 COORDENACAO GERAL DA SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	00379	FO	3390.39	100	195.000,00
14101.12.122.23.2297 COORDENACAO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA	00587	FO	3390.36	100	300.000,00
	00591	FO	3390.39	100	300.000,00
14103.12.362.23.1064 PROGRAMA DE MELHORIA E EXPANSAO DO ENSINO MEDIO- ESCOLA JOVEM.	00716	FO	4490.52	110	300.000,00
14104.12.366.24.2310 ADMINISTRACAO DO ENSINO SUPLETIVO.	00757	FO	3390.36	110	1.400.000,00
14104.12.366.23.2309 VALORIZACAO DO ENSINO DE SUPLENCIA - RECOMECO.	00748	FO	3390.36	115	500.000,00
14201.12.364.23.1176 ENSINO DE GRADUACAO / REGIME ESPECIAL.	00793	FO	3390.39	270	327.500,00
14201.12.364.23.2080 APOIO ADMINISTRATIVO DA FUESPI	00821	FO	3390.36	270	100.000,00
	04976	FO	3190.11	100	1.900.000,00
14202.13.392.26.2104 APOIO FINANCEIRO AS ENTIDADES CULTURAIS	04764	FO	3350.43	100	50.000,00
14204.04.122.05.2101 COORDENACAO GERAL DA FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATI	04858	FO	3390.30	100	50.000,00
	04853	FO	3190.11	100	5.000,00
15202.20.606.44.2076 COORDENACAO GERAL DA EMATER.	01194	FO	3190.01	100	168.239,00
	01195	FO	3190.09	100	1.471,00
	04974	FO	3190.11	100	2.252.706,00
17101.10.302.20.2266 SISTEMA UNIFICADO DE SAUDE - SUS	01713	SD	3390.33	110	400.000,00
21201.08.244.18.2086 ASSISTENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO	03447	SD	3190.11	270	2.390.000,00
	03449	SD	3190.16	270	5.000,00
	03459	SD	3390.39	270	1.620.000,00
21201.09.272.19.2088 PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO.	03474	SD	3190.03	270	21.910.000,00
	03476	SD	3390.08	270	60.000,00
21201.10.302.20.2089 PLANO MEDICO DE ASSISTENCIA E TRATAMENTO - PLAMTA	03485	SD	3390.30	270	60.000,00
	03486	SD	3390.36	270	370.000,00
	03487	SD	3390.39	270	2.000.000,00